

# Adesão ao Sistema Internacional de Direitos Autorais: O que está em jogo?





**As indústrias criativas dispõem de oportunidades sem precedentes para prosperar num mercado global, impulsionadas por tecnologias inovadoras e procura mundial.**



**Como poderão os países e suas indústrias criativas nacionais tirar proveito da fluidez do fluxo de obras criativas neste mercado global?**

**O sistema internacional de direitos autorais faz parte da resposta.**



**Os tratados internacionais administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) na área dos direitos autorais e direitos conexos são os elementos constitutivos do sistema internacional de direitos autorais.**

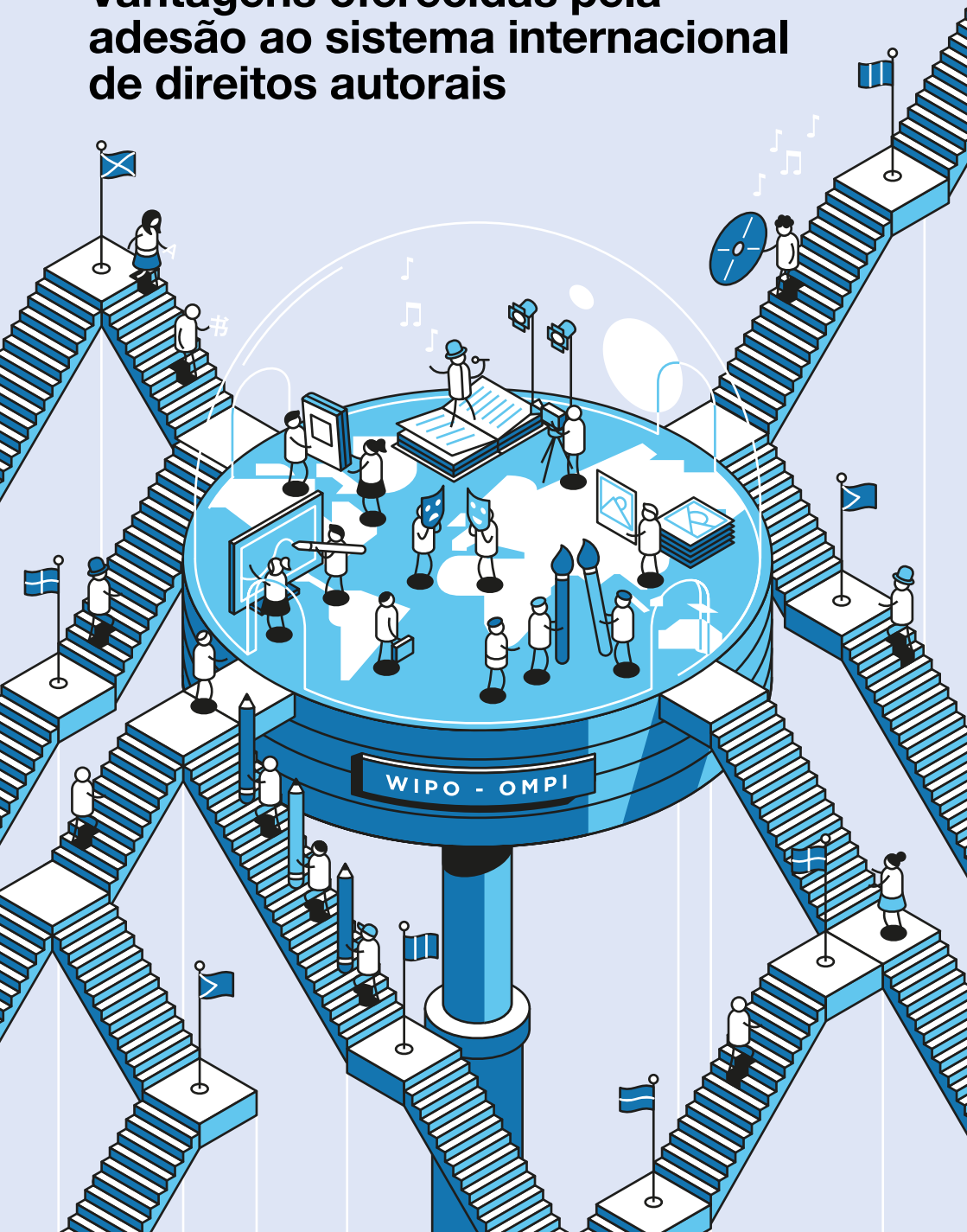
**São fundamentais para o nivelamento do campo de atuação para as indústrias criativas.**

Juntos, formam **um sistema jurídico coerente, abrangente e complementar**, que cria, gera e preserva valor proveniente dos direitos de autores, intérpretes e executantes, produtores de gravações sonoras e entidades de radiodifusão. Revigoram e dinamizam as diversas indústrias associadas a essas profissões: livros, música, filme, imprensa, radiodifusão, videogames, programas informáticos, aplicativos, bancos de dados e muito mais.

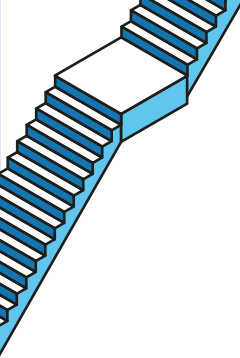
Através de suas normas e definições de padrões, os tratados permitem o eficiente intercâmbio internacional de produtos criativos, proporcionando **clareza, segurança e equidade** a transações e intercâmbios no âmbito do mercado globalizado.

Este folheto introduz os tratados de direitos autorais administrados pela OMPI, identifica alguns dos benefícios em potencial que oferecem e indica as etapas que os países têm de percorrer com vista a aderirem ao sistema internacional de direitos autorais.

# Vantagens oferecidas pela adesão ao sistema internacional de direitos autorais







**Ao longo de quase 200 anos, um sistema de reconhecimento internacional de direitos tem-se desenvolvido progressivamente. Tem demonstrado sua contínua pertinência, num meio tecnológico e econômico em plena evolução.**

**Hoje em dia, o mesmo funciona através de tratados e convenções multilaterais, a maior parte das quais é administrada pela OMPI. A adesão aos principais tratados de direitos autorais da OMPI proporciona aos governos uma maior capacitação para apoiar as suas indústrias baseadas em direitos autorais e pilotar a disseminação e a monetização de seu conteúdo criativo nacional.**

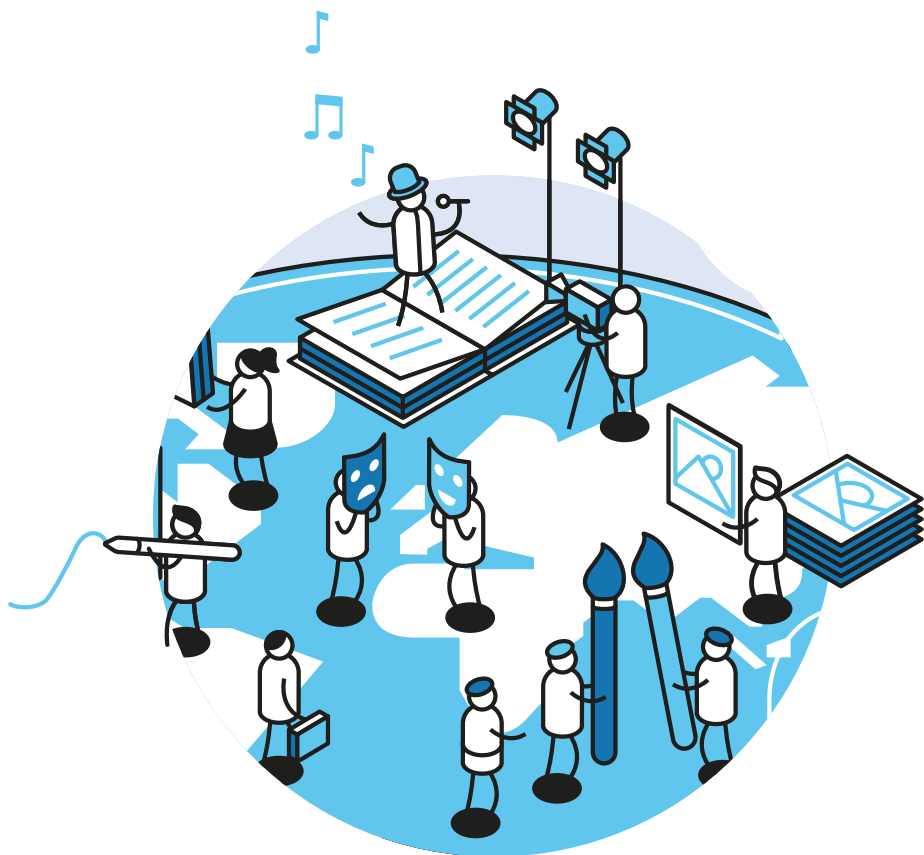
**É comumente reconhecido que benefícios significativos podem fluir quando um país adere e implementa esses tratados em sua legislação nacional.**

## Igualdade de condições

Os tratados internacionais de direitos autorais criam igualdade de condições para a produção e o intercâmbio de conteúdos criativos, através do fornecimento de reconhecimento mútuo e da fixação de padrões mínimos. Os princípios de **Tratamento nacional** e de **Proteção mínima** encontram-se no âmago dos tratados. Asseguram um determinado grau de mutualidade entre os países signatários do mesmo tratado – as obras, as realizações e as gravações sonoras são reconhecidas da mesma maneira no país do detentor dos direitos autorais e em outros países.

O amplo leque de signatários de tratados internacionais de direitos autorais facilita a adoção internacional e a aplicação desses importantes princípios. Todos seguem as mesmas regras.

Isto possibilita que a criatividade nacional encontre o caminho que conduz ao mercado global.



**As pesquisas mostram que as indústrias criativas – aquelas que são predominantemente baseadas na exploração dos direitos autorais e em conteúdos de direitos conexos – contribuem em cerca de 5% para o produto interno bruto (PIB). Os índices de crescimento e de criação de emprego também superam outros setores econômicos.**

## Cultura local, atratividade global

A cultura é enraizada no contexto local, baseada nas vidas e nas experiências específicas dos povos que a criam, mas pode gozar de forte atratividade além-fronteiras. A cultura transcende a territorialidade e tem vasto potencial de alcance dos públicos internacionais.

Apenas para citar alguns exemplos, podemos dizer que o reggae jamaicano, as telenovelas mexicanas, o blues do Mali, o *rai* argelino, o Bollywood indiano, o *manga* japonês, o balé russo e a ópera lírica italiana são apreciados por públicos do mundo inteiro.

### **Produtos criativos, grande potencial de negócios**

O sistema internacional de direitos autorais possibilita que cada país use de maneira estratégica o regime global de direitos econômicos e morais, que pode ser usado com vista a assegurar retorno sobre investimento feito na produção e distribuição de obras criativas.

Num robusto enquadramento de direitos autorais nacionais, as obras criativas tornam-se valiosos trunfos econômicos que podem ser aproveitados com vista a criar

empregos, estimular o crescimento dos negócios e contribuir para o desenvolvimento de uma economia criativa e de uma paisagem cultural vibrantes.

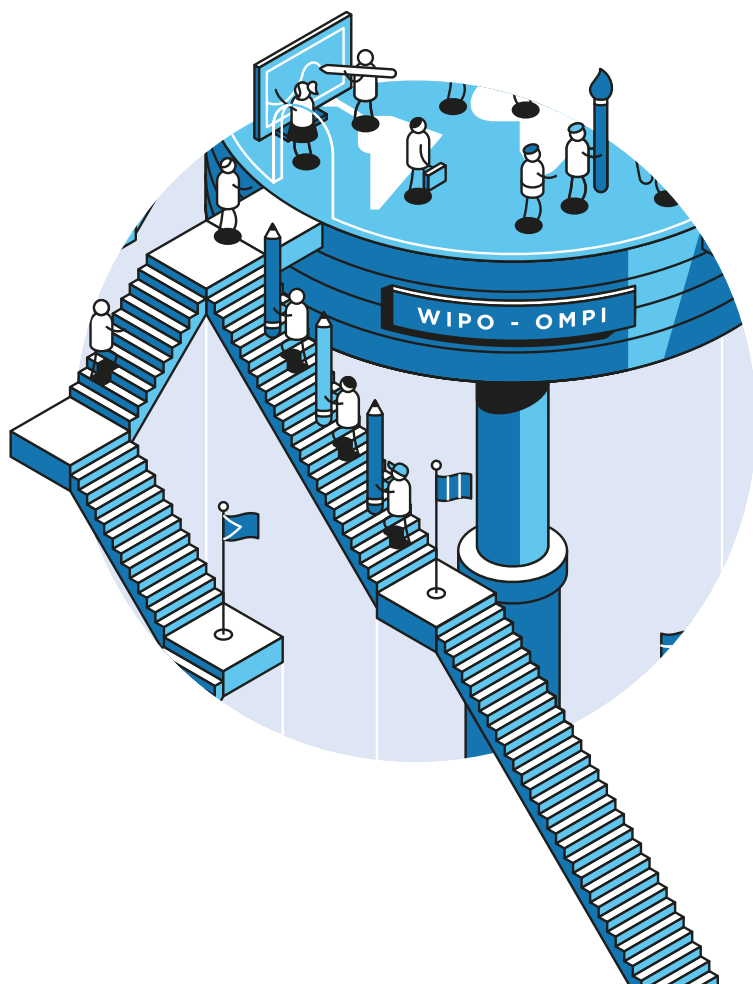
### **Sinergia entre as indústrias criativas e novas tecnologias digitais**

O sistema internacional de direitos autorais possibilita o fortalecimento da posição do conteúdo criativo de cada país em meio on-line, oferecendo a seus criadores oportunidades inéditas de compartilhar e monetizar suas obras.

A crescente procura por conteúdos criativos on-line alimenta a expansão da infraestrutura de comunicações digitais. Através do sistema internacional de direitos autorais, os criadores podem atender a essa procura, por exemplo, permitindo acesso à música, a filmes e a outras obras além-fronteiras, por meio de assinaturas e de sistemas de micro-pagamentos.

O reconhecimento internacional dos direitos e o crescimento das estruturas de informação e de comunicações digitais conduzem ao surgimento de um apoio recíproco.

# O que é necessário para aderir ao sistema internacional de direitos autorais?



**Para poder gozar plenamente dos benefícios da adesão ao sistema internacional de direitos autorais, os países têm de criar um meio propício ao uso de direitos.**

**Necessitam de um sólido enquadramento legislativo interligado com uma eficiente estrutura administrativa.**

**Também têm de dedicar recursos adequados com vista ao estabelecimento e desenvolvimento de um sistema nacional de direitos autorais eficiente.**

### **Enquadramento legislativo e infraestrutura**

Numa primeira etapa, haverá que analisar a legislação nacional à luz dos princípios e das características fundamentais dos principais tratados internacionais.

Uma segunda questão importante será o estabelecimento de uma infraestrutura operacional eficaz e confiável com vista à implementação da legislação, assegurando-se da gestão eficiente dos direitos e promovendo políticas que incentivem a criatividade.

Uma reflexão suplementar com vista à maximização dos benefícios da participação no sistema internacional de direitos autorais será o coerente envolvimento de intervenientes essenciais, que vão desde autoridades governamentais dedicadas aos direitos autorais, entidades de gestão coletiva (EGC) e autoridades de aplicação da lei até instâncias judiciais.

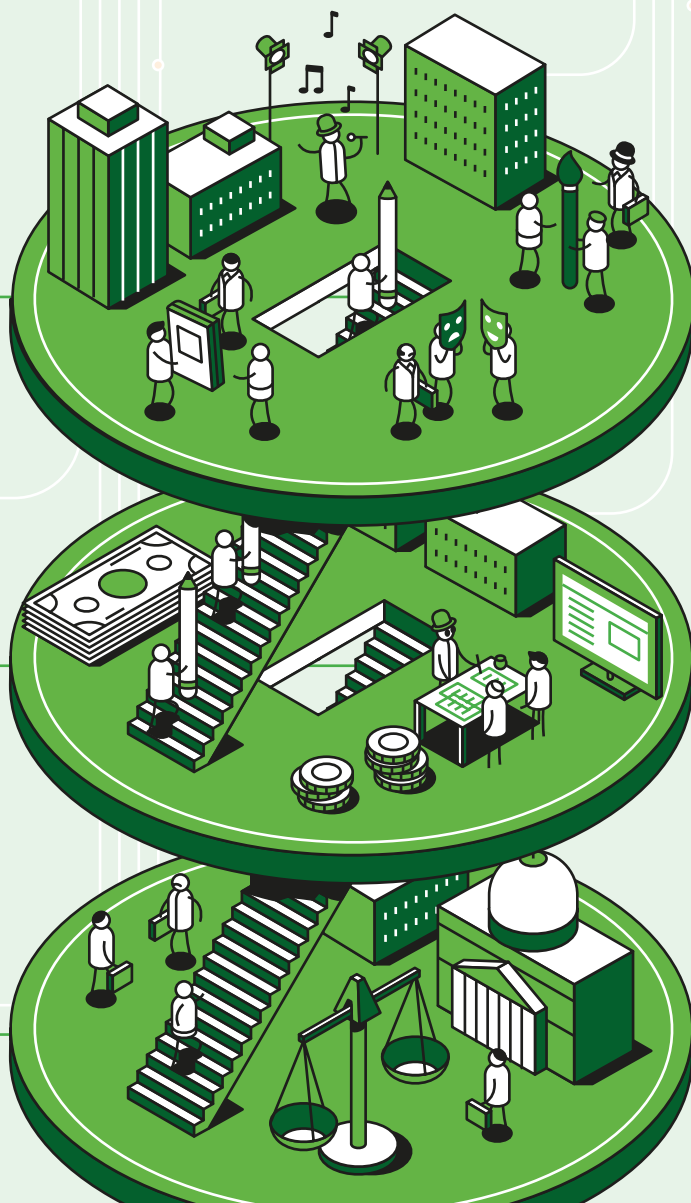
Um sistema de direitos autorais que funcione bem buscará colaboração junto a todas as partes interessadas, entre as quais os poderes públicos e associações profissionais e empresariais, no setor privado.

### **Questões relativas aos recursos**

Para que possam ser colhidos os benefícios do sistema internacional de direitos autorais, são necessários recursos adequados com vista ao estabelecimento e à promoção do desenvolvimento de um sistema nacional de direitos autorais eficaz que lhe permita funcionar tanto no plano nacional como internacional.

Na maior parte dos casos, os custos do investimento na construção da infraestrutura tendem a ser razoáveis e são amortizados com o passar do tempo, à medida em que forem se desenvolvendo as indústrias criativas e que comecem a funcionar num ambiente propício.

**Um setor criativo reforçado dinamizará a identidade e a economia de cada membro, estimulando as perspectivas de criatividade para futuras gerações.**



No plano **governamental**, custos imediatos surgirão da necessidade de criar ou de reforçar determinadas funções administrativas e jurídicas. Por exemplo, fundos com vista à criação de um serviço nacional de direitos autorais e ao respectivo recrutamento de pessoal terão de ser alocados no âmbito do orçamento nacional, a menos que sejam gerados por fundos de maneiço provenientes do setor privado. A formação dos principais intervenientes, entre os quais decisores políticos, administradores, funcionários responsáveis pela aplicação da lei e juizes, terá também de ser prevista.

As **entidades de gestão coletiva** (EGCs) desempenham um papel fundamental na facilitação do acesso a obras criativas, permitindo que os usuários das obras reconheçam os direitos dos criadores e que os paguem. As EGCs fornecem um vínculo essencial na cadeia de valor, através da representação dos interesses da comunidade criativa junto a milhares de vetores. Nenhum indivíduo poderia gerir um número tão elevado de relações.

As EGCs têm vocação para serem autossuficientes, embora a sua criação envolva investimentos iniciais e despesas administrativas que podem ser amortizados ou recuperados com o passar do tempo.

A **comunidade criativa** também tirará proveito de uma melhor organização, como, por exemplo, através da criação de associações profissionais. A criação e a administração dessas associações comerciais poderão acarretar custos administrativos para os próprios criadores, mas o investimento será compensado a longo prazo pelas vantagens obtidas com o reforço de seu poder de negociação junto a usuários nacionais e internacionais.

## O que está em jogo?

**A adesão ao sistema internacional de tratados envolve um certo número de etapas precisas, concretas e consistentes, mas os retornos são altamente significativos e de longo alcance, à luz do valor econômico gerado pelas indústrias criativas.**

# Principais Tratados da OMPI sobre Direitos Autorais





**Os tratados internacionais sobre direitos autorais são destinados a se encaixarem sem entraves, com vista a permitir que todos os setores criativos relevantes possam tirar proveito de um nível apropriado de reconhecimento de direitos.**

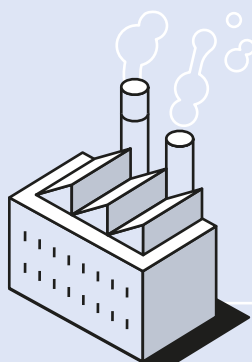
Entre estes, podem ser citados os seguintes:

- A Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas;
- A Convenção de Roma para a Proteção de Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organismos de Radiodifusão;
- O Tratado da OMPI sobre Direito de Autor;
- O Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas;
- O Tratado de Pequim sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais; e
- O Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter Acesso ao Texto Impresso.

A **Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas** (1886, atualizada em 1971) confere direitos coerentes a autores e criadores (escritores, músicos, produtores de filmes, pintores, etc.) entre os Estados membros.

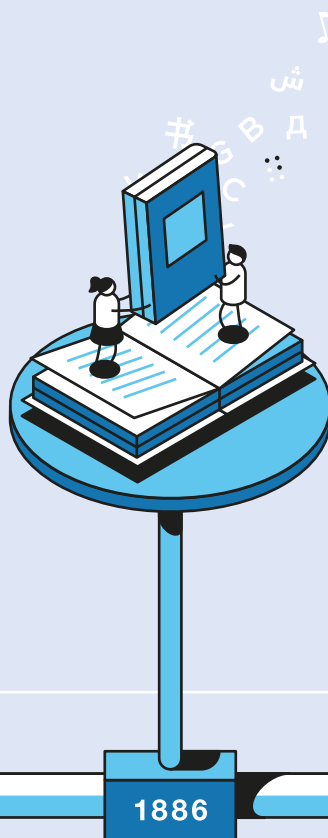
Hoje, a maior parte dos países no mundo são signatários deste tratado, o que permite que as obras gozem de proteção fora do país de origem, com relação à sua exploração econômica e também à sua integridade artística.

AA Convenção também permite que os detentores de direitos monetizem o seu patrimônio, nos termos de disposições mutuamente acordadas. Além disso, fornece a base para um regime abrangente que inclui um mecanismo conhecido como a “regra dos três passos”, que determina os termos nos quais certas exceções e limitações a direitos podem ser outorgadas.



É concebido como uma balança que permite o devido equilíbrio entre os interesses dos autores e criadores, por um lado, e os interesses de outras partes envolvidas e da sociedade em geral, por outro lado.

**Quase todos os Estados membros da OMPI são hoje partes contratantes da Convenção de Berna. Menos de 20 Estados ainda deverão aderir a esta convenção.**

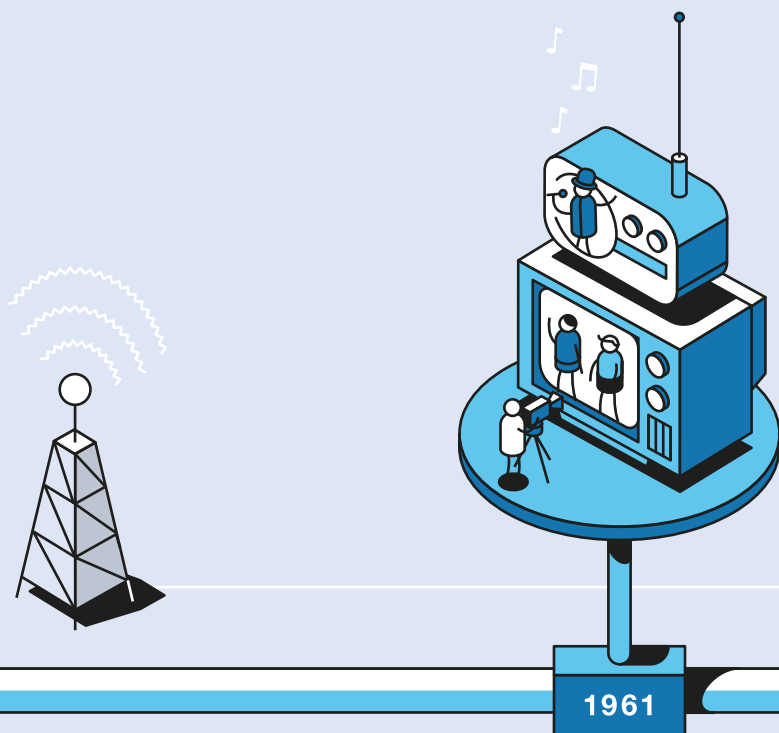


A **Convenção de Roma para a Proteção de Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organismos de Radiodifusão** (1961) foi a primeira convenção a conferir um conjunto de direitos conhecidos como conexos ou vizinhos no plano internacional.

Direitos conexos são conferidos a três principais categorias de intervenientes que contribuem para a criação e a divulgação de obras:

- Intérpretes como atores, cantores e músicos;
- Produtores de gravações musicais; e
- Emissoras (de televisão e rádio).

A Convenção de Roma goza de ampla aceitação no mundo inteiro. Praticamente a metade dos Estados membros da OMPI são partes contratantes.



O **Tratado da OMPI sobre Direito de Autor** (1996), conhecido como TODA (ou WCT por sua sigla em inglês), é o primeiro Tratado da OMPI dedicado aos direitos autorais no meio digital. Tendo por base as principais disposições da Convenção de Berna, o Tratado estipula notadamente o seguinte:

- Confere de maneira explícita proteção a programas de computador e bancos de dados;
- Reconhece um direito, específico ao meio digital, de disponibilizar obras que se destinam a modos “sob demanda” e a outros modos interativos de acesso; bem como
- Proporciona uma estrutura para criadores e detentores de direitos utilizarem instrumentos técnicos com vista à proteção das suas obras e à salvaguarda de informação acerca do respectivo uso.

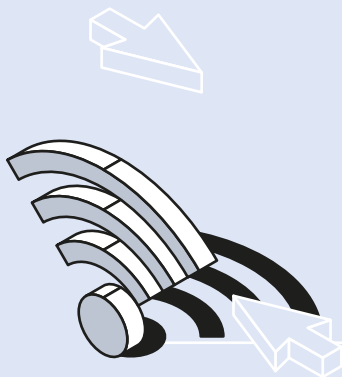


O **Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas** (1996), conhecido como WPPT, foi elaborado no mesmo espírito do WCT, no sentido de que é voltado para direitos conexos no meio digital. Outorga a duas categorias de detentores de direitos – intérpretes e produtores de gravações musicais – ferramentas de transação que lhes permitam negociar com novas plataformas e distribuidores digitais.

Além disso, o Tratado reconhece pela primeira vez direitos morais para os intérpretes.

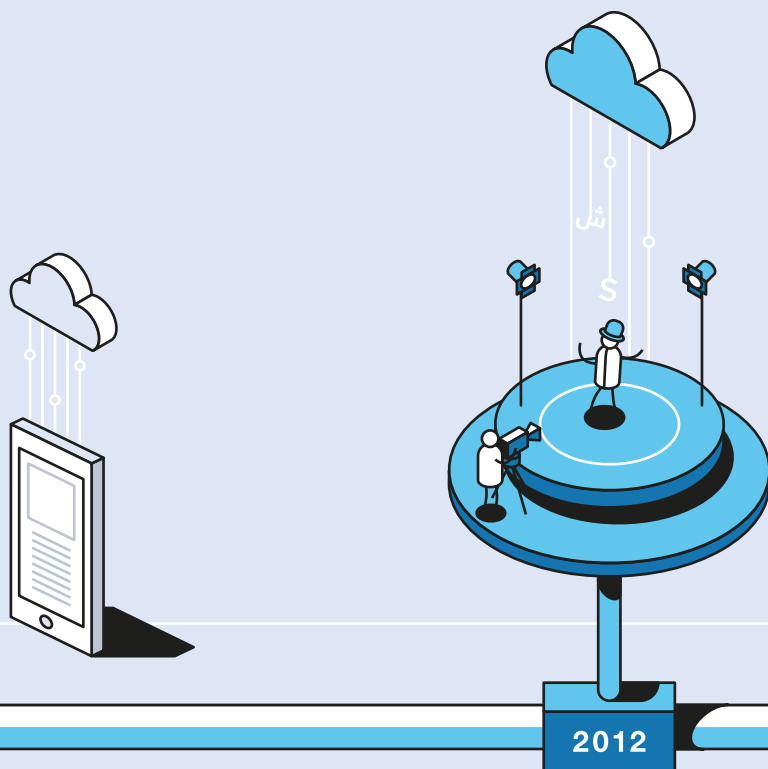
Duas categorias de direitos conexos ficaram omissas no WPPT: A dos intérpretes na área audiovisual (em grande escala) e das emissoras de radiodifusão. Os direitos de intérpretes da área audiovisual foram regulamentados posteriormente pelo Tratado de Pequim, ao passo que discussões estão em andamento entre os Estados membros da OMPI com vista à atualização dos direitos dos organismos de radiodifusão.

**Mais da metade dos Estados membros da OMPI aderiram ao WCT e ao WPPT.**



**O Tratado de Pequim sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais** (2012) confere proteção aos intérpretes no setor do audiovisual, cujos direitos não tinham sido totalmente regulamentados pelo WPPT.

A proteção dos direitos dos intérpretes no setor do audiovisual é particularmente importante na era do on-line, dado que os programas de televisão, os filmes e os vídeos são cada vez mais transmitidos ou disponibilizados além das fronteiras, através de canais digitalizados.



**O Tratado de Marraqueche para Facilitar Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Portadoras de Deficiências Visuais ou com Outras Dificuldades para ter Acesso ao Texto Impresso** (2013) estipula, pela primeira vez, um conjunto de limitações compulsórias e de exceções com vista a permitir, sob determinadas condições, a conversão de obras como livros, jornais, manuscritos e audiolivros em formatos acessíveis aos portadores de deficiências de leitura.

O Tratado de Marraqueche foi concluído para servir uma causa universal que merecia um tratamento especial, tal como foi reconhecido por todas as partes interessadas.

O consenso a favor dessa exceção foi desencadeado pela necessidade de todos os países gozarem das mesmas condições de facilidade de acesso sob as mais favoráveis condições financeiras, permitindo o intercâmbio além-fronteiras de obras em formatos especiais para portadores de deficiências de leitura.



# Adesão ao Sistema Internacional de Direitos Autorais

## Perguntas Frequentemente Formuladas

### **Existem condições para que os países possam ser signatários dos tratados?**

Qualquer país pode tornar-se parte contratante no âmbito de qualquer tratado sobre direitos autorais, mas em alguns casos isto depende de outras adesões. Por exemplo, a Convenção de Roma é facultada a Estados que já sejam signatários da Convenção de Berna ou da Convenção Universal sobre Direitos Autorais, e o WPPT é acessível apenas aos Estados membros da OMPI e à União Europeia.

### **Há algum custo para que um país seja parte contratante de um tratado?**

Os Estados membros da OMPI não são submetidos a nenhum custo ao aderirem a um ou mais tratados administrados pela OMPI.

### **Quais são as etapas que têm de ser cumpridas para a adesão a um tratado?**

Para aderir a um tratado, um país deve depositar um instrumento no qual declare a sua intenção de adesão. Este instrumento deve ser assinado pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros. A OMPI pode fornecer modelos de instrumentos, bem como informações sobre o processo, mediante solicitação.



### **É necessário mudar a legislação nacional antes de aderir a um tratado?**

A mudança da legislação nacional com vista a assegurar a conformidade com as disposições de um tratado não é uma condição para a adesão a um tratado, dado que a OMPI não efetua uma análise da legislação com este propósito. É uma questão de regulamentação nacional. Todavia, os países frequentemente necessitam de clareza e certeza e estimam que lhes é benéfico transpor as disposições do tratado para a legislação nacional, com vista a facilitar o processo de implementação.

### **A OMPI pode prestar assistência na revisão da legislação nacional?**

Como parte da sua missão, a OMPI está sempre disposta a revisar legislações nacionais à luz de disposições de tratados e oferece um projeto de texto.

### **Como a OMPI pode prestar assistência no desenvolvimento de um regime de direitos autorais?**

A OMPI gere extensivos programas jurídicos e de criação de capacidades. A assistência é determinada sob medida e pode apresentar-se sob mais de uma forma, ou numa combinação, incluindo, por exemplo, o fornecimento de consultoria legislativa, apoio ao desenvolvimento de infraestrutura, fornecimento de treinamento e reforço de capacidades profissionais.

### **Quem são os beneficiários da assistência técnica da OMPI?**

A assistência técnica é baseada na demanda. Os seus principais beneficiários são geralmente autoridades de direitos autorais e outras partes interessadas.

### **É possível que um país emita reservas relativamente a partes de um tratado?**

Isto depende do tratado. É possível emitir reservas no âmbito de determinados tratados, como o WPPT. O Escritório Internacional da OMPI pode fornecer aconselhamento específico sobre possíveis reservas a tratados sobre direitos autorais.

## Para mais amplas informaçãoẽ

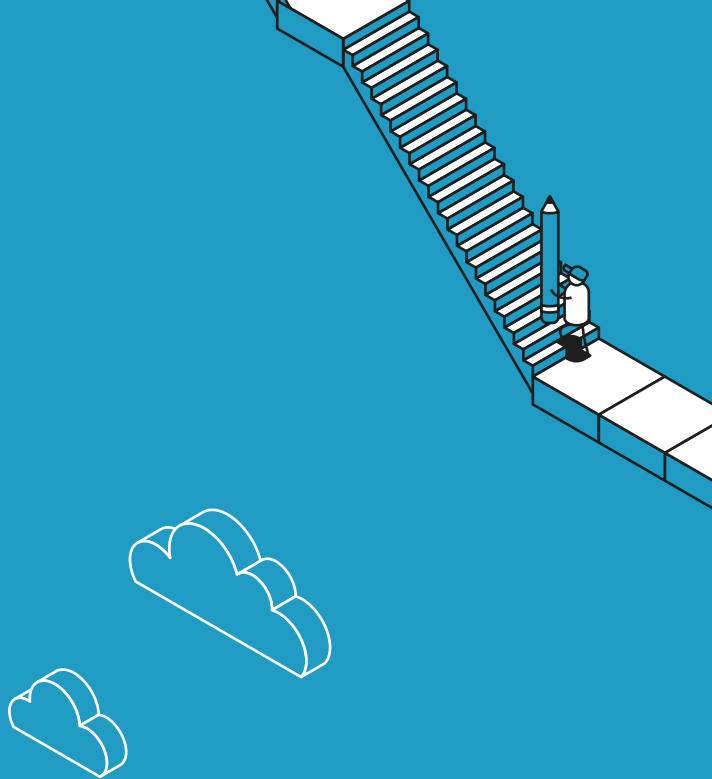


Para obter informaçoẽs complementares,  
queira abrir a pgina web da OMPI, no site  
[www.wipo.int/copyright](http://www.wipo.int/copyright)

O Setor das Indstrias Criativas e dos Direitos  
Autorais da OMPI podem ser contactados no site  
[copyright.mail@wipo.int](mailto:copyright.mail@wipo.int)

Veja tambm nossa pgina web sobre  
Perguntas Frequentemente Formuladas sobre  
Direitos Autorais em:  
[www.wipo.int/copyright/en/faq\\_copyright.html](http://www.wipo.int/copyright/en/faq_copyright.html)





Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual  
34, chemin des Colombettes  
P.O. Box 18  
CHE-1211 Genebra 20  
Suíça

Tel: +41 22 338 91 11  
Fax: +41 22 733 54 28

Para obter informações sobre a forma  
de contactar os Escritórios Exteriores  
da OMPI visite:  
[www.wipo.int/about-wipo/en/offices/](http://www.wipo.int/about-wipo/en/offices/)

© OMPI, 2017



Paternidade 3.0 IGO  
(CC BY 3.0 IGO)

A licença CC não se aplica ao conteúdo da  
presente publicação, que não pertence à OMPI.

Impresso na Suíça